

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A TERCEIROS (SISTEMA “S”) REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

Em recente julgamento, decidiu a 1ª Turma do STJ que a base cálculo das Contribuições Sociais devidas a Terceiros pelas pessoas jurídicas, também conhecidas como Contribuições ao Sistema “S” (Contribuições ao INCRA, SEBRAE, SALÁRIO-EDUCAÇÃO; SESC/SENAC; SESI/SENAI) não pode superar 20 (vinte) salários mínimos.

A redução da carga tributária, mediante limitação da base de cálculo dessas contribuições a 20 salários mínimos, ao invés da folha de salários, certamente é expressiva para a grande maioria das empresas.

A constitucionalidade da cobrança das referidas contribuições tem sido alvo de muitas batalhas jurídicas.

No STF aguarda-se o julgamento de recursos que combatem a constitucionalidade da cobrança das Contribuições ao INCRA e ao SEBRAE, sob o argumento de que a respectiva base de cálculo (a folha de salários) não encontra fundamento na CF, após a edição da EC 33/2001.

Essa discussão deu ensejo à contestação da constitucionalidade da exigência das demais contribuições ao Sistema “S”, que também têm por base de cálculo a folha de salários.

Agora surge mais um precedente que, se a tese que aguarda apreciação pela Corte Suprema não se sagrar vencedora, constituirá novo argumento para a contestação da constitucionalidade da cobrança das Contribuições ao Sistema “S”.

Desta feita, o caminho será a impugnação da base de cálculo que se mostra excessiva, com pedido de recuperação (via restituição/compensação), da importância paga a maior/indevidamente a partir dos 5 (cinco) anos antecedentes ao ajuizamento da respectiva demanda, atualizada pela Taxa de Juros Selic.

Os contribuintes que ainda não adotaram qualquer providência em relação ao tema devem levar em conta que os dois argumentos podem ser objeto de medida judicial única.

TaxNews

Número 106, Março/2020

Além disso, não se pode ignorar que o tema pode ser julgado a qualquer momento pelo STF, com modulação de efeitos da decisão proferida. Especificamente em relação à constitucionalidade da Contribuição ao SEBRAE, o [RE nº 603624](#) (Tema 325) está pautado para julgamento em 30/04/2020.

A matéria, portanto, requer análise urgente, uma vez que os valores envolvidos certamente são vultosos e a prescrição está em curso.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares

MARAFON, SOARES, NAGAI & MARSILLI ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br mhelena@marafonadvogados.com.br osmar@marafonadvogados.com.br
cnagai@marafonadvogados.com.br mmarafon@marafonadvogados.com.br
(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso